

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO
Instituído pela Lei Municipal nº. 1.200, de 22.09.97

Resolução CMAS nº. 002/98

Estabelece normas técnicas para celebração de convênio entre entidades e organizações de assistência social e o Poder Público Municipal

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Lei Federal 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO os termos o inciso V do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.200/97;

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO, *ad referendum* do Pleno do Colegiado, e no exercício de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Para a celebração de convênio com o Poder Público Municipal, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Atestado de registro, em vigor, no Conselho Municipal de Assistência Social -;

II - Atestado de registro, em vigor, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social - SEDEAS;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

IV - Cópia da certidão negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

V - Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - Duas vias do relatório de atividades realizadas no ano anterior, conforme modelo da SEDEAS;

VII - Duas vias do Programa de Trabalho para o ano em exercício, conforme modelo da SEDEAS;

VIII - Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade ou organização de assistência social está regular quanto aos auxílios e subvenções recebidos anteriormente do Poder Público;

IX - Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade ou organização de assistência social se compromete à execução do programa de trabalho apresentado;

X - Declaração firmada pelo representante de que a entidade ou organização de assistência social publicará anualmente, na imprensa local, seu balanço patrimonial e financeiro.

Art. 2º. A formalização do pedido de convênio dar-se-á através de formulário próprio, a ser estabelecido pela SEDEAS, instruído com a documentação acima, para protocolo junto à secretaria mencionada..

Art. 3º. A solicitação será apreciada pela SEDEAS, que emitirá parecer e encaminhará os procedimentos cabíveis:

I - Em caso de parecer negativo, a entidade ou organização de assistência social será chamada para orientação, tendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para reapresentar a solicitação para nova análise, com as correções e complementações devidas, arquivando-se o processo em caso de ratificação da decisão.

II - Em caso de parecer positivo, a documentação referente ao relatório de atividades e programa de trabalho será encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social, para análise e deliberação.

Art. 4º. A documentação recebida será encaminhada, pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, para a comissão interna responsável pelo segmento ao qual pertence a entidade ou organização de assistência social solicitante.

§ 1º. A comissão deverá analisá-la à luz do Plano Municipal de Assistência Social do ano em exercício, num prazo máximo de 07 (sete) dias, emitindo parecer favorável ou não;

§ 2º. Em caso de parecer negativo, a comissão convocará a solicitante para esclarecimentos e orientações;

§ 3º. Mantido o parecer negativo, o processo será encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, para discussão, análise e decisão final, que será consignada em ata e comunicada por ofício à SEDEAS, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

§ 4º. Em caso de parecer positivo, o processo será encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, para decisão final, que será consignada em ata e comunicada por ofício à SEDEAS, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para as providências pertinentes à celebração do convênio.

Art. 5º. Ficará impedida de celebrar novo convênio a entidade ou organização de assistência social que estiver enquadrada em qualquer das hipóteses estabelecidas no art. 7º. da Resolução CMAS nº. 001/98.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de dezembro de 1998


Ana Margarida S.A. Freire
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Publicada por afixação no local próprio do Paço Municipal, na data acima.